

**RESOLUÇÃO Nº 493/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo à planilha, do Vereador Tadeu Calheiros,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Tadeu Calheiros, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.392-8	José Orlando Barbosa da Silva Junior	11,00	36,00
106.465-7	Thiago José Pimentel Toscano Barreto	170,00	180,00
105.893-2	Ayrton Cordeiro de Sousa Absalão	182,00	130,00

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de novembro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 494/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 666/2022, do Vereador Luiz Eustáquio,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.923-8	Alexandre Ferreira Araújo	95,00	100,00
105.397-3	Josana Clementino Diniz	27,90	100,00
106.397-9	Mileide Maria Souza da Silva	86,00	100,00
105.918-1	Iran José de Vasconcelos	80,00	-

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de novembro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 495/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, tendo por base os memorandos nºs 051/2022 e 052/2022, do Vereador Osmar Ricardo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Osmar Ricardo, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.876.2	Luiz Antonio do Rego Barros Borges	70,00	-
106.501-7	Jocelio Feliciano	-	70,00

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de novembro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 496/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 489/2022, 491/2022 e 630/2022, da Vereadora Liana Cime Lins,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete da Vereadora Liana Cime Lins, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.100-3	Maria Luiza Rodrigues de Aquino	13,00	-
106.292-1	Laysa Ferreira de Sousa Lima	180,00	187,00
105.979-3	Pedro Ivo Bernardes Moreira	240,00	242,00
106.209-3	Adrielle Scarlett dos Santos Silva	-	20,00
106.322-7	Giselli Maria da Silva Belo	67,00	61,00
106.293-0	Dione Gomes de Farias	160,00	147,00
106.387-1	Anderson Stevens Leônidas Gomes Junior	47,00	21,00
106.483-5	Ana Fátima da Silva	-	76,00

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de novembro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 474/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e, ainda, atendendo ao processo nº 467/2022, do Vereador Jairo Britto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Jairo Britto, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.333-7	Rosana Alves e Maria José	77,40	-
106.482-7	Maria José Ribeiro Nicolau	-	77,40

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022**

**CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa FSBR FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA**

**OBJETO:** Prestação de serviços de Elicitação, Documentação, Desenvolvimento, Manutenção em sistemas (Software) de informação já existentes, Treinamento, Repasse Tecnológico (com entrega de código fonte) e Operação Assistida.

PRAZO: 12 (doze) meses, com termo inicial 24/10/2022 e final 23/10/2023.

PREÇO: Até R\$ 1.001.650,00 (um milhão, um mil e seiscentos e cinquenta reais) – Valor Global

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 01.01.2.002

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR**

**PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº24/2022**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor **RICARDO WILLIAMS PAIXÃO FERRAZ, Matrícula nº 101605-9**, com efeitos a partir da publicação deste termo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 24/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa FSBR FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA, em 24/10/2022 na forma dos artigos 67 e 73 da lei 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 282/2022**

Institui o "Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia" no Município do Recife.

**Art. 1º** Fica instituído, no Município do Recife, o "Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia", com a finalidade de promover a conscientização sobre a temática da Aporofobia, assim como de estimular políticas públicas destinadas à sua erradicação.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se como "Aporofobia" todos os atos de intolerância ou ofensa à dignidade da pessoa humana em razão de sua condição de pobreza ou de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** O "Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia" deverá estimular a sociedade civil a realizar atividades de enfrentamento à Aporofobia, por meio de: I - palestras, seminários e eventos afins na Rede Pública e Privada de Ensino; II - materiais informativos sobre o tema; III - campanhas em veículos de comunicação; e IV - cartilhas e materiais didáticos.

**Art. 4º** O Poder Público, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para que sejam implantadas ações com o propósito de: I - receber e encaminhar denúncias aos Órgãos competentes acerca das práticas de Aporofobia; II - sistematizar dados e indicadores sobre a Aporofobia, com o objetivo de contribuir com a elaboração de políticas públicas; III - realizar ações direcionadas à capacitação de servidores públicos, especialmente da Assistência Social, para que atuem no enfrentamento da Aporofobia; IV - implementar medidas educativas que promovam a cultura do respeito e da solidariedade entre os grupos sociais, de maneira a preservar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana; e V - manter plataformas tecnológicas destinadas ao recebimento de denúncias de práticas de Aporofobia.

**Art. 5º** Para viabilizar o Programa de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Outubro de 2022. MICHELE COLLINS Vereadora – PP.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Matéria tem por finalidade instituir o "Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia" na nossa cidade. Entende-se como "Aporofobia" todos os atos de intolerância ou que ofendam a dignidade de pessoa em razão de sua condição de pobreza e vulnerabilidade social. Vários casos de Aporofobia podem ser constatados. As intervenções hostis vão desde a criação de "barreiras humanitárias" até a instalação de placas proibindo a doação de dinheiro para pessoas em situação de vulnerabilidade em espaços públicos. Em pleno 2022, ainda convivemos com essa forma de discriminação. Nesse contexto, algumas instituições têm se mobilizado para combater essa prática, a exemplo da Pastoral do Povo de Rua da Arquidiocese de São Paulo. Assim, é necessária a idealização de políticas públicas que venham minimizar os riscos daqueles que sofrem Aporofobia e que esclareçam a sociedade sobre esse assunto. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Outubro de 2022. MICHELE COLLINS Vereadora – PP.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 283/2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Programa Rapel nos Morros" destinado à manutenção e à limpeza das encostas do município do Recife.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o "Programa Rapel nos Morros" destinado à manutenção e à limpeza das encostas do município do Recife.

**Art. 2º** O Programa previsto nesta Lei terá como objetivos: I - criar um grupo de rapel especializado composto por engenheiros, arquitetos pedreiros e ajudantes direcionados para manutenção e limpeza das encostas construídas no município do Recife; II - criar um relatório e notificar áreas de risco iminente, parcial ou em que não há risco aparente, assim como atualizar anualmente as necessidades de risco de cada encosta; III - criar e atualizar o Banco de Dados das Encostas existentes do município do Recife; IV - elaborar um cronograma periódico, anualmente, para manutenção e limpeza das encostas; V - encaminhar as demandas de encostas de acordo com o grau de risco para agendamento da manutenção e da limpeza; VI - qualificar profissionalmente as equipes de rapel para a manutenção das encostas; e VII - desenvolver ações preventivas direcionadas para a redução de enchentes, danos ambientais e deslizamentos de barreiras com aproveitamento social para a população do município do Recife.

**Art. 3º** O Programa disposto nesta Lei preverá a oferta de estímulos, incentivos e benefícios às pessoas jurídicas de Direito Privado, conveniadas ou não ao Poder Público Municipal, que se disponibilizarem a formar parcerias com o Município do Recife para a manutenção e a limpeza das encostas.

**Art. 4º** Para atender ao disposto nesta Lei, deverá ser criado o Banco de Dados das Encostas do município do Recife, conforme o objetivo estabelecido no inciso III do art. 2º. Parágrafo único. A operacionalização do Banco de Dados será preferencialmente atribuída ao Órgão ou Ente executor do Programa.

**Art. 5º** O Programa previsto nesta Lei será gerido e operacionalizado pelo Órgão ou Ente definido pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. O Órgão ou Ente de que trata o caput terá competência para adotar as medidas garantidoras da manutenção e da limpeza das encostas periodicamente, bem como para coordenar as parcerias referidas no art. 3º.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Outubro de 2022. ALMIR FERNANDO Vereador – PCdoB.

**JUSTIFICATIVA**

As últimas enchentes que assolaram o Recife entre o final de maio e o mês de junho de 2022 mostraram a extrema necessidade de direcionamento da nossa atenção para as barreiras existentes no município. De acordo com matéria publicada no "G1" em 30 de maio de 2022, "A tragédia provocada pelas fortes chuvas e pelos deslizamentos de barreiras que deixaram, ao menos, 93 mortos no Grande Recife e mais de 6 mil desabrigados se tornou o maior desastre já registrado em Pernambuco no século 21, segundo especialistas." Dessa maneira, não podemos continuar de "braços cruzados", esperando que outras situações como essa, a qual não podemos controlar por se tratar de fenômenos naturais da natureza, continuem castigando nossa população. A cidade do Recife tem em sua composição territorial 67,43% da sua área composta por morros. Assim, observa-se a necessidade de "direcionar nossos olhares" para as pessoas que residem nessas localidades e encontram-se em situações de risco. Para tal investimento, poderão ser aplicados os recursos da previsão orçamentária 1.028 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA. O investimento para construção das encostas é alto e, em razão disso, demanda a necessidade de serem realizadas periodicamente a manutenção e a limpeza dessas construções, pois, desse modo, estaremos agindo de forma preventiva, resguardando a segurança de nossa população. A limpeza pública deve ser encarada como um compromisso de grande importância por parte da Prefeitura e da sociedade. Dessa maneira, urge campanhas de orientação e conscientização, tendo em vista a necessidade de medidas para que a população possa doar, ajudando as famílias com o que for preciso. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Outubro de 2022. ALMIR FERNANDO Vereador – PCdoB.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 284/2022**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia dos Comunicadores Gospel".

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal dos Comunicadores Gospel". Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será comemorado anualmente no dia 29 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivos: I - contribuir para a valorização dos Comunicadores Gospel; e II - propagar o papel fundamental dos Comunicadores Gospel para a sociedade, com vistas a garantir o acesso e a divulgação de seu trabalho.